

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL****Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional****Despacho n.º 798/2013**

Considerando os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência e assegurar o cumprimento das suas missões, a Lei de Programação das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, consagrou o regime de programação da gestão dos imóveis afetos à Defesa Nacional;

No desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Decreto-Lei n.º 219/2008, de 12 de novembro, definiu o universo de imóveis suscetíveis de rentabilização nos termos previstos na Lei de Programação das Infraestruturas Militares, do qual consta o PM 220/Lisboa – Edifício da Travessa Estevão Pinto, 17;

Considerando que este imóvel tem sido objeto de manifestações de interesse sendo a sua rentabilização contribuiu para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional com os inerentes benefícios.

Considerando que o PM 220/Lisboa tem a situação jurídico-registral regularizada e foi objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças/Ministério das Finanças sendo-lhe atribuído o valor de € 296 800,00;

Considerando que não obstante o imóvel se encontrar disponibilizado, integra o domínio público militar e que a eventual transferência de propriedade torna necessária a desafetação daquele domínio;

Considerando, finalmente que, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 5.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de setembro, a desafetação do domínio público militar é feita por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 5.º, do n.º 3 do artigo 6.º, da alínea a) do artigo 8.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 3/2008 de 8 de setembro, determina-se o seguinte:

1. Desafetar do domínio público militar o PM 220/Lisboa – Edifício da Travessa Estevão Pinto, 17, situado na freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2664 da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 340/19860925 da freguesia de S. Sebastião da Pedreira e inscrito a favor do Estado pela AP.2 de 1986/09/25.

2. Autorizar a alienação, por hasta pública ou ajuste direto, do imóvel referido em 1., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

3. O valor que vier a ser obtido na alienação do imóvel será afeto na sua totalidade à execução da Lei de Programação de Infraestruturas Militares.

4. A preparação e formalização do respetivo procedimento cabem à Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

3 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

206656438

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****FORÇA AÉREA****Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea****Despacho n.º 799/2013****Delegação de competências**

Considerando que o Comando Aéreo é responsável pela gestão dos Transportes Aéreos Militares;

Considerando que, nos percursos Lisboa-Lajes ou inverso, o Comandante Aéreo e o Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores são as entidades que melhor reúnem informação, tanto acerca dos requerentes como da capacidade do meio aéreo envolvido;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo. 17.º da Lei n.º 1-A/2009, de 7 de julho (LOBOFA), e n.º 5, do artigo 8.º, do Decreto -Lei n.º 232/2009, de 15 de setembro (LOFA), determino o seguinte:

1 — Delego no Comandante Aéreo, Tenente-General PILAV 031930-K João José Carvalho Lopes da Silva, a competência para decidir os requerimentos para concessão e transporte, na capacidade sobran- te, nos

percursos Lisboa-Lajes-Lisboa ou Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar ou civil, pertencentes ou não à Força Aérea.

2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobran- te, deve, salvo raras exceções devidamente justificadas, ser a seguinte:

- a) Militares da Força Aérea;
- b) Civis da Força Aérea;
- c) Agregado familiar direto dos militares da Força Aérea;
- d) Agregado familiar direto dos civis da Força Aérea;
- e) Outros casos justificados.

3 — Autorizo a subdelegação da competência constante do n.º 1, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, na parte respeitante ao percurso Lajes-Lisboa-Lajes.

4 — Autorizo, ainda, a subdelegação da competência constante do n.º 1, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço no CZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar direto que se encontra no Continente.

5 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 2 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade delegada que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

7 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

206659379

**Despacho n.º 800/2013****Delegação e subdelegação de competências no comandante da academia da força aérea**

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de setembro (LOFA), conjugado com o n.º 5 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante da Academia da Força Aérea, Major-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação, a competência para:

- a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Academia da Força Aérea;
- b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10797/2011, de 19 de agosto de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011, conjugado com as alíneas a) e c) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante da Academia da Força Aérea, Major-General PILAV 039514-F Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para autorizar as seguintes despesas:

- a) Até € 100.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
- b) Até € 100.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2013, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

7 de janeiro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

206659427

**Comando de Pessoal da Força Aérea****Direção de Pessoal****Despacho n.º 801/2013**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a